

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/DRE IP/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.016.942-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SEMPA-COBES/2014

CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

VALOR: R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **Diretoria Regional de Educação Ipiranga**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0003-97, com sede na **Rua Leandro Dupret, 525 – Vila Clementino – CEP 04.028-012**, São Paulo - SP, neste ato, representada pela Diretora Regional de Educação, **Sra. Maria Khadiga Saleh**, RG 11.697.497-7, CPF 037.213.558-73 adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no C.N.P.J. nº 61.602.199/0173-50, com sede na Rua Renato Menezes Cabral, nº 12, Mutinga, Barueri, tel. 4548-8524, neste ato por seu representante legal, **Senhor Hélio Rodrigues de Menezes**, RG 11.367.539 SSP/SP, CPF 030.079.808-36, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 45 publicado no D.O.C. de 10/02/2015, p. 68, do processo nº 2015-0.016.942-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de gás liquefeito de petróleo, sendo 90 (noventa) botijões de 13 quilos e 210 (duzentos e dez) cilindros de 45 quilos, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma parcelada, no prazo de 3 (três) dias uteis, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.
- 2.2.** O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, nas seguintes unidades, e em conformidade as Ordem de Fornecimento expedidas pela DRE Ipiranga:



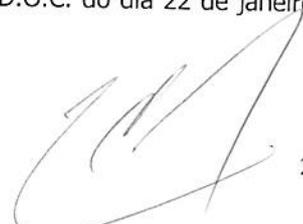
CEIs	
Botijão de 45 KG	
1- PQ FONGARO: Rua Joaquim Gonçalves de Andrade, 66 – Pq. Fongaro – CEP 04.257-020 – TEL: (11) 2351-4110	
2- INDIANÓPOLIS: Alameda Iraé, 35 – Indianópolis – CEP: 04.075-000 – TEL: (11) 5051-2517	
TOTAL	
EMEI	
Botijão de 45 KG	
3- OSWALDO CRUZ: RUA CARLOS GEROLOMO MONACO, 171 - VILA MARIANA – CEP: 04.121-050 – TEL: (11) 5573-2558	
4- QUINTA PAINEIRAS: PRAÇA MÁRIO ORTIZ, S/Nº - CEP 03.151-080 – TEL: (11) 2347-2891	
5- SEBASTIÃO MARTINEZ: AV. SÃO LUCAS, 284 - PQ SÃO LUCAS – CEP 03.239-000 – TEL: (11) 2154-0217	
TOTAL	
DRE	
Botija de 13 KG	
DRE IPIRANGA: RUA LEANDRO DUPRET, 525, VILA CLEMENTINO – CEP 04.025-012 – TEL: (11)3397-4454	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais), sendo o valor unitário do botijão de 13 quilos R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e do cilindro de 45 quilos R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais).
- 5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 16.11.12.368.3010.2.822.3.3.90.30.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 18818/2015, no valor de R\$ 7.222,00 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais) e nº 18804/2015 no valor de R\$ 4.867,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais) e 16.11.12.122.3024.2.100.3.3.90.30.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 18762/2015 no valor de R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.



- 5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 6.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.
- 6.1.2.** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 6.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 6.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 6.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 6.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 6.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.





- 6.1.9.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 8.2.** A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 006/SEMPA-COBES/2014.
- 8.3.** E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015.



Maria Khadiga Saleh

RF. 230.573.9 – vínculo 2 - RG 11.697.497-7
Diretora Regional de Educação
Diretoria Regional de Educação Ipiranga



Hélio Rodrigues de Menezes

RG 11.367.539 SSP/SP
CPF 030.079.808-36
Companhia Ultragáz S/A

TESTEMUNHAS:

1 - *Janaína Vieira Campelo dos Santos*
R.G. 43.998.151-1

2 - *Fabio Henrique de Oliveira Pinheiro*
R.G. 29.990.870-7